

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS (CORRELATOS), PARA ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA, QUE SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 03 de janeiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0005/2022/GS/SEMUS/PMV e termo de referência, pelo Sr. Sec. de Saúde, Sr. Fernando dos Santos Vale, solicitando abertura de processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sob as seguintes justificativas:

"A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde com intuito de atender as necessidades dos usuários que são atendidos nas unidades de saúde do município, englobando a prestação de serviços de apoio técnico, e o fornecimento de materiais e insumos do Município de Viseu/PA, proporcionando melhor qualidade de vida ao munícipes, no âmbito da Atenção Primária em Saúde deste Município, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de materiais técnicos para atendimento a farmácia básica. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo".

Às fls. 010/011 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo que chegou ao valor médio de 2.762.648,90 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme, fls. 012/203.

Às fls. 204/205 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 027/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 0025/2022, fls. 206/207.

Das fls. 208/209, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo; das fls. 210/ constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 031/2022-CPL e Portaria nº 002/2021-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 217/274, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de
Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de
preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso
XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento
dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos
impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de
elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade
e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual
mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 275/284, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório:

04. CONCLUSÃO.

40. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

41. Retornem os autos ao Pregoeiro.

42. Viseu/PA, 25 de fevereiro de 2022.

Agérico H. Vasconcelos dos Santos
Procurador Geral do Município
de Viseu/PA
OAB/PA nº 27.964
Decreto nº 191/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PMV
RECEBIDO ÀS 17:17 h
EM 25/02/2022

Às fls. 285/340 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 341/343, aviso de publicação e das fls. 344/345, retirada de edital.

Às fls. 346/554 propostas registradas no sistema compras públicas; das fls. 555/612, ata de propostas; das fls. 613/655, ranking do processo; das fls. 656/661, vencedores do processo; das fls. 662/674, e-mails enviados pelas empresas à CPL.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 675/744, constam os documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Das fls. 745/880, constam os documentos de habilitação da empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Das fls. 881/968, constam os documentos de habilitação da empresa **E.T MARQUES EIRELI**.

Das fls. 969/1137, constam os documentos de habilitação da empresa **R S LOBATO NETO EIRELI**.

Das fls. 1138/1218, constam os documentos de habilitação da empresa **A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Das fls. 1219/1299, constam os documentos de habilitação da empresa **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**.

Das fls. 1300/1397, constam os documentos de habilitação da empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**.

Das fls. 1398/1454, constam os documentos de habilitação da empresa **L A DALLA PORTA JÚNIOR LTDA**.

Das fls. 1455/1588, constam os documentos de habilitação da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Das fls. 1589/1641, constam os documentos de habilitação da empresa **REISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Das fls. 1642/1772, constam os documentos de habilitação da empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Das fls. 1773/2019, constam os documentos de habilitação da empresa **PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**.

Das fls. 2020/2149, constam os documentos de habilitação da empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**.

Das fls. 2150/2200, constam os documentos de habilitação da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**.

Das fls. 2201/2314, constam os documentos de habilitação da empresa **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Das fls. 2315/2886, ata final; das fls. 2887/2891, vencedores do processo.

Das fls. 2892/2893, solicitação de parecer jurídico final pela CPL.

Às fls. 2894/2901, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 2902/2903, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às fls. 2887/2891.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 008/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 13 de maio de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021